



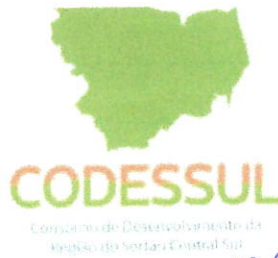
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará, pelas cláusulas do contrato de consórcio e do estatuto do CODESSUL, e art. 52, caput da Lei Complementar nº 101/2000, VEM, através deste, tempestivamente, publicar o Contrato de Rateio nº. 19.08G/2025 no Flanelógrafo do CODESSUL, o qual também está publicado no endereço eletrônico/site www.codessul.ce.gov.br.

Milhã - CE, 19 de AGOSTO de 2025.


JOSÉ VANIER DA SILVA

SUPERINTENDENTE DO CODESSUL



CONTRATO DE RATEIO Nº 19.016/2025

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Pedro José de Oliveira, 788, Centro, Município de Milhã- CE, CEP 63635-000, doravante denominado **CODESSUL**, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ ALAN PINHEIRO MACEDO e o **MUNICÍPIO SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.728.421/0001- 82, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, 265, Centro, CEP.: 63600-000, Senador Pcmpeu-CE, neste ato representado por seu/sua prefeito(a) municipal, como membro do CODESSUL, por força da Lei Municipal nº. 1577/2020 de 18 de março de 2020, doravante denominado **CONSORCIADO**, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Rateio, cujas cláusulas são descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CODESSUL, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a constituição e regulamentação relativas à transferência parcial dos serviços relativos aos processos de licenciamento ambiental de competência dos municípios CONSORCIADOS, na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 140/2011 cumulado com o art. 14 do Protocolo de Intenções do CODESSUL.

Parágrafo Único: A transferência de serviços mencionada no caput limita-se à formulação de pareceres com análise documental, análise de estudo ambiental, vistorias técnicas e fiscalização nos processos de licenciamento ambiental junto aos municípios CONSORCIADOS com a disponibilização de pessoal e bens necessários à execução dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os CONSORCIADOS asseguram ao CODESSUL a transferência dos recursos necessários na forma de contraprestação pelos serviços delegados na Cláusula Segunda deste Contrato de Programa, em valor suficiente para a cobertura das despesas, de acordo com suas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, devendo este ser complementado caso as despesas operacionais sejam maiores que o valor referente ao percentual pactuado.

Parágrafo Único - Os recursos transferidos na forma do presente Contrato de Programa poderão ser utilizados para manutenção e investimento dentro dos objetivos planejamento do CODESSUL, independentemente de sua natureza ou emergencialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE PROGRAMA

Conforme os termos da deliberação da I Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de junho de 2022, relativos à definição da cota-parte de cada município, o CONSORCIADO se compromete a repassar ao CODESSUL 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados a título de taxa de licenciamento ambiental, multas provenientes de autos de infração em conformidade com as respectivas leis que instituíram o licenciamento ambiental no âmbito municipal, ficando, desde já, autorizado que o CODESSUL emita documentos de cobrança relativos à arrecadação das respectivas taxas, em conformidade com a Cláusula Oitava, Parágrafo Sexto do Protocolo de Intenções que trata da autorização da gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo Primeiro – Fica o CODESSUL autorizado a emitir documento de arrecadação próprio para os casos de análise de estudo ambiental, vistorias técnicas, emissão de cadastro de consultores regional, e emissão de declarações diversas.

Parágrafo Segundo - A forma de pagamento se dará através de retenções realizadas pelo CODESSUL do valor a ser apurado pelos serviços prestados, até o limite previsto no caput, devendo o repasse financeiro devido ao município ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva apuração.

Parágrafo Terceiro - Os serviços delegados ao CODESSUL serão suspensos, caso o

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000
MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

Município Consorciado deixe de realizar o repasse devido por mais de 02 (dois) meses.

CLAÚSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Programa são irrevogáveis e inalteráveis, salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sob pena de serem consideradas nulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato de Programa se inicia em 19 de agosto de 2025 e se estende por 12 (doze) meses, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos municípios CONSORCIADOS, podendo ser prorrogado dentro das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

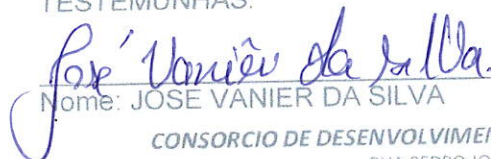
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste Contrato de Programa, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CODESSUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Milhã-CE, 19 de AGOSTO de 2025.


MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita do município de SENADOR POMPEU


LUIZ ALAN PINHEIRO MACEDO
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSE VANIER DA SILVA


Nome: NATANAEL ALVES DA SILVA